ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCBA Nº 2022/000249

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANDREZZA CAROLINA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. **MULTA** NO VALOR DE R$ 1.006,00 (ĦUM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRCBA**.2.**NA FASE DE RECURSO, ALEGA QUE QUE A PESSOA JURÍDICA ESTÁ NA CONDIÇÃO DE MEI E NUNCA DESENVOLVEU ATIVIDADES ALGUMA NO MEIO CONTÁBIL**,** QUE A CONSTITUIÇÃO FOI UM OBJETO SOCIAL DE REPRESENTACAO DE CLIENTES PERANTE A ADIMINSTRACAO TRIBUTÁRIA DE SERVIÇOS DE REGISTROS E CERTIDOES, QUE A MESMA ESTÁ EM CURSO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL ONDE ENCONTRA-SE INAPTA, CONFORME DESCRITO NA CONDIÇÃO EM ANEXO E COMO PROFISSIONAL SOLICITOU O REGISTRO DE CONTADOR BA-044978-O EM ABRIL DE 2022 NA TENTATIVA DE INSERÇÃO NA ATIVIDADE FUNCIONAL.**3** EM ANÁLISE CONFORME INFORMAÇÕES EM ANEXO, FOI EMITIDA NOVO CARTÃO DE CNPJ DATADO 14.10.2022 NA QUAL CONSTA QUE A EMPRESA ESTÁ INAPTA, COM NOME FANTASIA DE MSS ASSESSORIA FISCAL, OU SEJA, A INAPTIDÃO DO CNPJ DE UMA EMPRESA PODERÁ OCORRER SEMPRE QUE O CONTRIBUINTE DEIXAR DE EFETUAR AS ENTREGAS DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PELA LEGISLAÇÃO, POR DOIS ANOS CONSECUTIVO.**4.** PORTANTO, FICOU CARACTERIZADO QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A POLÍTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO RECEBO O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO,** MANTENDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL DE MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (ĦUM MIL E SEIS REAIS), COM BASE NAS ALÍNEAS "B" DO ART. 27, DO DL 9295/46. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 394ª REUNIÃO DA CÂMARA DE

FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.